



ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 39/2019

PARTES:

- ✓ POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ.
- ✓ PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA.

1. OBJETO: O presente ACORDO tem por objeto a cooperação mútua entre os partícipes, com o fim de promover ações mais efetivas no tocante à segurança no Município de Prainha, com Estado do Pará, objetivando a participação da Polícia militar com todas suas atribuições, no intuito de garantir maior efetividade em suas ações com o apoio da Prefeitura Municipal.

2. VALOR: SEM REPASSE

3. DATA DA ASSINATURA: 30/12/2019

4. VIGÊNCIA: 06/01/2020 a 06/01/2021.

6.FISCAL: 2º TEN QOPM WIRLLENE MACHADO DUTRA

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 039/2019

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
- PMPA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE
PRAINHA/PA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA/PA**, inscrita no CNPJ nº.04.860.854/0001 - 07 com sede na rua Barão do rio Branco, Nº 09, Bairro: Centro, na cidade de Prainha, Estado do Pará, representado neste ato pelo Ex.º Sr **DAVI XAVIER DE MORAES**, Prefeito Municipal, portador da cédula de identidade nº 2363290 PC/PA, inscrita no CPF/MJ sob o nº 439.501.752-53, doravante denominada **CONCEDENTE**, e a **POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ-PMPA**, Órgão da Administração Pública Estadual, doravante denominada **CONVENENTE**, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, KM 09, nº 8401, Bairro do Parque Guajará, Distrito de Icoaraci, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.054.994/0001-42, representada neste ato pelo seu Comandante Geral, **CEL QOPM JOSÉ DILSON MELO JÚNIOR**, residente e domiciliado em Belém/PA, portador da carteira de identidade nº 18044 /PMPA, **CELEBRAM** o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, em conformidade contida na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, da Lei nº 7.650/12 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) do corrente exercício, do Decreto Estadual nº 733, de 13 de Maio de 2013, Art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000, no Decreto nº 870, de 04 de Outubro de 2013 e no que couber, conforme as cláusulas e condições seguintes:


CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

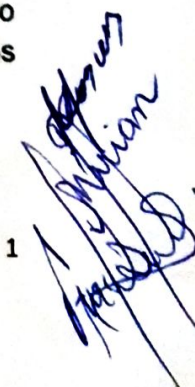
O presente ACORDO tem por objeto a cooperação mútua entre os partícipes, com o fim de promover ações mais efetivas no tocante à segurança no Município de Prainha, com Estado do Pará, objetivando a participação da Polícia Militar com todas suas atribuições, no intuito de garantir maior efetividade em suas ações com o apoio da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PLANO DE TRABALHO

2.1. Os partícipes obrigam-se a cumprir fielmente o Plano de Trabalho elaborado conjuntamente pela PMPA e pela Prefeitura de Prainha, o qual passa a integrar este Acordo de Cooperação, independentemente da transcrição.

2.2. Excepcionalmente, admitir-se-á a reformulação do Plano de Trabalho aprovado, o qual deverá ser previamente apreciado pelo setor técnico e submetida à aprovação dos partícipes, vedada, porém, a mudança do objeto.


Comandante da PMPA


1

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
CENTRO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

2.1. Constituem obrigações comuns aos partícipes:

2.1.1. Acompanhar permanentemente a execução deste Acordo de Cooperação, com vistas a ajustes e revisões;

2.1.2. Nomear **FISCAL** do presente Acordo de Cooperação nos termos da Lei Federal 8.666/93 e Decreto Estadual nº 870/2013.

2.1.3. Encaminhar imediatamente ao outro partícipe, denúncias ou indícios de irregularidades relacionadas ao objeto deste Acordo de Cooperação, que chegarem ao seu conhecimento, de forma a permitir à parte responsável, a adoção de medidas administrativas e legais cabíveis.

2.1.4. Adotar todas as medidas necessárias à correta execução deste Acordo de Cooperação.

2.2. COMPETE À PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA

2.2.1. Alugar dois imóveis com estrutura adequada e em condições suficientes para abrigar temporariamente o efetivo Policial Militar que desenvolverá suas atividades de segurança pública no município de Prainha, especificamente na zona rural do município, nas vilas de Jatuarana e Vista Alegre do Cupim.

2.2.2. As despesas com aluguel dos imóveis cedido à PMPA são de responsabilidade da Prefeitura de Prainha, devendo este município assumir as despesas com encargo advindos de IPTU, consumo de Água, Energia, uma cesta básica com gênero alimentos mensal e a manutenção do imóvel cedido à PMPA, sendo que os valores referentes a presente locação deverão ser repassado diretamente pelo município ao locatário.

2.3.1- A contribuição mensal de 100L (cem litros) de combustível para as viaturas pertencentes ao 3º PEL do 18º BPM.

2.3. COMPETE A POLÍCIA MILITAR DO PARÁ - PMPA

2.3.1 Manter no município de efetivo suficiente de policiais militares visando garantir ações de prevenção e repressão à criminalidade e à violência no município.

2.3.2. Disponibilizar uma viatura com policiais militares na sede do município e nos PPD's pertencentes ao 3º PEL do 18º BPM (Vila do Jatuarana, Vista Alegre do Cupim, Pacoval, Boa Vista do Cuçari e Santa Maria do Uruará), a fim de garantir a segurança pública na sede do município e nas comunidades mais distantes, sempre que possível e de acordo com a capacidade operacional do 18º BPM.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

3.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação.

3.2. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem

Handwritten signature and stamp in blue ink.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
CENTRO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

Fls nº: 04
P4 / 18º BPM
ELIANA Pires
SD 00069
Auxiliares Seção

necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

3.3. Os serviços decorrentes do presente acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1. O presente Acordo de Cooperação terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da publicação de seu extrato em Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ADITAMENTOS

5.1. Sempre que se fizer necessário à boa execução do objeto, os partícipes, de comum acordo, poderão alterar este Acordo de Cooperação, mediante Termo Aditivo, desde que as modificações não produzam alteração do seu objeto.

5.2. A solicitação de alteração do Acordo de Cooperação, através de Termo Aditivo, deverá ser protocolada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término da vigência do Acordo de Cooperação.

5.3 A prorrogação do presente Acordo de Cooperação dependerá de comunicação escrita e fundamental pela parte interessada.

5.4 A prorrogação, caso seja acatada, será formalizada através de termo Aditivo, devidamente publicado.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

6.1. Constitui motivo para rescisão deste Acordo de Cooperação, independentemente do instrumento de sua formalização:

I. O inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, incluindo, sem prejuízo de outras constatações;

II. A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de formação em qualquer documento apresentado;

III. A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

6.2. Este Acordo poderá ser denunciado por qualquer das partes mediante devida justificativa, sem quaisquer ônus advindos dessa medida, imputando-se às partes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigiado o acordo e creditando-se lhes os benefícios adquiridos no mesmo período.

6.3. O Acordo de Cooperação poderá, ainda, ser denunciado por quaisquer dos partícipes, observado o prazo de trinta dias antes do término da execução estabelecida no Plano de trabalho, findos os quais será dada publicidade ao ato.

[Handwritten signature]

[Faint stamp]

[Handwritten signature]

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARÁ
CENTRO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

Fls nº: 05
P4 / 18º BPM
ELIANA Pires
39069
Aux. 1ª Seção

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Por não haver repasse de recurso financeiro entre os partícipes, cada ente prestará conta das despesas decorrentes das obrigações previstas neste Acordo, por ocasião da prestação de contas anual dos partícipes aos respectivos Tribunais de Contas.

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES

Os Militares Estaduais empregados pela Polícia Militar do Estado do Pará, na execução do objeto deste Acordo de Cooperação, não terão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Prainha, isentando-se esta, das obrigações decorrentes das legislações trabalhistas, previdenciária e fiscal, no desempenho dos serviços conveniados, bem como os voluntários que se dispuserem a auxiliar na execução do objeto deste ajuste, não terão nenhum vínculo empregatício com a PMPA.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

Este Acordo de Cooperação deverá ter seu extrato no Diário Oficial do Estado com ônus à Polícia Militar, no prazo 10 (dez) dias após sua assinatura, com efeitos a contar da respectiva publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Belém, para solução de questões oriundas deste Acordo de Cooperação renunciando as partes, desde já, a qualquer outro a que, porventura, tenham ou possam a vir ter direito.

10.2. E por estarem de acordo, a Concedente e a Conveniente firmam o presente Acordo de Cooperação em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas, abaixo firmadas.

Belém/PA, 30 de dezembro de 2019.


JOSÉ DILSON MELO DE SOUZA JUNIOR – CEL QOPM
Comandante Geral da PMPA


DAVI XAVIER DE MORAES
Prefeito Municipal de Prainha

TESTEMUNHAS:

1. Nome: Miriam S. dos Santos
Identidade: 4303102
CPF: 820.157.912-72

2. Nome: Francisco Alexandre de Souza
Identidade: 4496765
CPF: 078.280.983-91